

CLÁUSULAS QUE SOFRERAM ALTERAÇÕES COM O **ADITAMENTO À**
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

DATA BASE OUTUBRO
2017/2018

1

01. REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2017, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **1,63% (um vírgula sessenta e três por cento)** incidente sobre os salários vigentes em 01 de outubro de 2016 até o limite de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Único - Os salários vigentes em 01 de outubro de 2016, cujo valor esteja acima do limite previsto no *caput* - R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) - serão reajustados mediante a concessão da parcela fixa de R\$ 105,95 (cento e cinco reais e noventa e cinco centavos).

02. REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/16 ATÉ 30/09/17: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela a seguir:

Período de Admissão	Salários até R\$ 6.500,00 Multiplicar por:	Salários acima de R\$ 6.500,00 Somar parcela fixa de:
Admitidos até 15.10.16	1,0163	105,95
de 16.10.16 a 15.11.16	1,0149	96,85
de 16.11.16 a 15.12.16	1,0136	88,40
de 16.12.16 a 15.01.17	1,0122	79,30
de 16.01.17 a 15.02.17	1,0108	70,20
de 16.02.17 a 15.03.17	1,0095	61,75
de 16.03.17 a 15.04.17	1,0081	52,65
de 16.04.17 a 15.05.17	1,0068	44,20
de 16.05.17 a 15.06.17	1,0054	35,10
de 16.06.17 a 15.07.17	1,0041	26,65
de 16.07.17 a 15.08.17	1,0027	17,55
de 16.08.17 a 15.09.17	1,0013	8,45
a partir de 16.09.17	1,0000	-

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas “Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados” e “Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados”.

03. COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “Reajustamento” e “Reajustamento dos Empregados Admitidos entre 01/10/16 até 30/09/17” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/16 e 30/09/17, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

04. SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados e que optaram pela concessão de reajuste salarial parcelado, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01 de outubro de 2017, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geral.....R\$ **1.178,00**
(um mil, cento e setenta e oito reais);
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral....R\$ **962,00**
(novecentos e sessenta e dois reais);
- c) garantia do comissionista.....R\$ **1.409,00**
(um mil, quatrocentos e nove reais).

Parágrafo 1º - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa em 30 de setembro de 2017.

Parágrafo 2º - O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator a uma multa correspondente a R\$ **577,00** (quinhentos e setenta e sete reais), em favor do empregado prejudicado.

05. SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01 de outubro de 2017, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geral.....R\$ **1.305,00**
(um mil, trezentos e cinco reais);
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....R\$ **1.045,00**
(um mil e quarenta e cinco reais);
- c) garantia do comissionista.....R\$ **1.565,00**
(um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo 1º - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa em 30 de setembro de 2017.

Parágrafo 2º - O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator a uma multa correspondente a **R\$ 577,00** (quinhentos e setenta e sete reais), em favor do empregado prejudicado.

3

46. TRABALHO AOS DOMINGOS: Atendido ao disposto na Lei n.º 605/49 e em seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como na legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas seguintes modalidades e desde que atendidas as seguintes regras:

a) trabalho em domingos alternados (1X1), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

b) adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

c) adoção do sistema 2X2, ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos, situação permitida desde que haja a elaboração de escala de trabalho com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

d) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

e) jornada de 08 (oito) horas, remunerada como dia normal de trabalho;

f) remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a 08 (oito) horas diárias, vedada a compensação, nos termos da cláusula nominada "Compensação de Horário de Trabalho".

Parágrafo 1º - Quando a jornada de trabalho for de 06 (seis) ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver. Não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de **R\$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos)** ou concederão documento-refeição de igual valor, não sendo permitida a concessão de "marmite".

Parágrafo 2º - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

Parágrafo 3º - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

Parágrafo 4º - o não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula nominada "Multa".

4

47. TRABALHO EM FERIADOS: Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), inclusive o feriado do dia 07 de setembro, desde que atendidas as seguintes regras:

a) comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo, e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;

b) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:

I - o feriado a ser trabalhado;

II - a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um, e

III - o dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo sempre a número igual ao dos feriados laborados.

c) pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 01 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados;

d) não inclusão das horas trabalhadas nos feriados no sistema de compensação de horário de trabalho previsto na cláusula nominada "Compensação de Horário de Trabalho";

e) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado.

Parágrafo 1º - As folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60 (sessenta) dias do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra.

Parágrafo 2º - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa do pagamento das horas efetivamente trabalhadas em dobro, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.

Parágrafo 3º - Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, não sendo permitida a concessão de "marmitex".

- I** - empresas com até 20 empregados:.....R\$ 21,35
(vinte e um reais e trinta e cinco centavos);
- II** - empresas de 21 a 100 empregados:.....R\$ 23,38
(vinte e três reais e trinta e oito centavos);
- III** - empresas com mais de 100 empregados:.....R\$ 37,00
(trinta e sete reais).

Parágrafo 4º - Fica expressamente proibida a estipulação de jornada no feriado superior àquela normalmente cumprida.

Parágrafo 5º - A recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá significar qualquer sanção ao empregado. Entretanto caso o empregado assine o termo concordando com o trabalho, sua ausência aos serviços no feriado designado, será considerada falta injustificada, sujeitando-o as penalidades legais.

Parágrafo 6º - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos aqui estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes.

Parágrafo 7º - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

Parágrafo 8º - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionando para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

Parágrafo 9º - O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula nominada "Multa".

48. TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO: Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes regras especiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º da cláusula anterior:

- I** - limite máximo de 06 (seis) horas de trabalho;
- II** - proibição de horas extras que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%;
- III** - pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas);
- IV** - 02 (duas) folgas a serem gozadas em até 60 (sessenta) dias;
- V** - pagamento de **R\$ 22,36 (vinte e dois reais e trinta e seis centavos)** em vale-compra ou dinheiro;
- VI** - ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de **R\$ 558,00** (quinhentos e cinquenta e oito reais) por empregado, sem prejuízo daquela prevista na cláusula nominada "*Multa*" deste instrumento.

50. MULTA: Fica estipulada multa no valor de **R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)**, a partir de 01 de outubro de 2016, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, em favor do prejudicado.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE FRANCO DA
ROCHA E REGIÃO

SINCAMESP 

TERMO DE ADITAMENTO

2017/2018

-1-

À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 96.493.622/0001-78 e Registro Sindical nº. 46000.003849/94, com base nos municípios de Franco da Rocha, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Jordanésia, Mairiporã, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba, com sede na Rua José Augusto Moreira, 145 - Jardim Cruzeiro - CEP 07801-040 - Franco da Rocha - SP, neste ato representado por sua Presidente, **SR. LEOZILDO ARISTAQUE BARROS**, inscrito no CPF/MF sob nº. 161.060.448-21 e assistido por sua advogada, **Dra. Cristiane Regis De Oliveira**, inscrita na OAB/SP sob nº. 166.342, nos termos da Assembleia realizada em 25/08/2017 e, de outro, o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo, Capital, com Assembleia Geral realizada no dia 26/04/2017, neste ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO MASTELLARO**, CPF/MF nº 322.181.688-04, assistido por seu advogado, **Dr. Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963, celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, celebrada entre as partes em 17 de outubro de 2016 e que acrescenta as cláusulas nominadas **"ATUALIZAÇÃO DE VALORES"** e **"HOMOLOGAÇÃO"**, bem como dá nova redação às cláusulas nominadas **"REAJUSTE SALARIAL"**; **"REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/10/16 ATÉ 31/09/17"**; **"COMPENSAÇÃO"**; **"CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS"**; **"CONTRIBUIÇÃO PATRONAL"**; **"ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS"** e **"VIGÊNCIA"**, conforme condições a seguir:

SECFR - Sindicato dos Empregados no Comércio de
Franco da Rocha e Região
Rua José Augusto Moreira, nº 145 - J. Cruzeiro
CEP 07801-040
Fone: (11) 4819-9379

SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas,
Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de
Tocador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br





CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula nominada “*REAJUSTE SALARIAL*”, passa a ter a seguinte redação:

REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos vigentes em 01 de outubro de 2016 serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2017, da seguinte forma:

a) Até o limite de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mediante aplicação do percentual que vier a ser divulgado pelo índice do INPC/IBGE, aplicável à data-base outubro, incidente sobre os salários já reajustados em 01 de outubro de 2016;

b) Acima de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mediante a concessão de parcela fixa equivalente ao resultado da aplicação do percentual de reajuste que vier a ser divulgado pelo índice do INPC/IBGE, aplicável à data-base outubro sobre o referido teto de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos mil reais), parcela essa que será oportunamente divulgada pelas partes convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cláusula nominada “*REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/15 ATÉ 30/09/16*” passa a ter a seguinte redação:

REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/16 ATÉ 30/09/17: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabelas a ser divulgadas pelos sindicatos convenientes, após a publicação do índice INPC/IBGE.

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas “Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados” e “Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados”.

CLÁUSULA TERCEIRA: A cláusula nominada “*COMPENSAÇÃO*” passa a ter a seguinte redação:

COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “*Reajustamento*” e “*Reajustamento dos Empregados Admitidos entre 01/10/16 até 30/09/17*” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/16 e 30/09/17, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.



JS

AS



CLÁUSULA QUARTA: A cláusula nominada "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS" passa a ter a seguinte redação:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, integrantes da categoria profissional e beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da lei e da legislação em vigor, a contribuição assistencial, descontada do salário mensal da seguinte forma:

I – 6% (seis por cento) sobre o salário do mês de outubro/17, limitado ao teto de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) por empregado, recolhida, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, conforme aprovado na assembleia do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** que autorizou a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

II – 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário mensal nos demais meses, salvo o mês que incida, sobre o salário do mês do empregado, a contribuição sindical, com teto de **R\$ 50,00** (cinquenta reais), por empregado, conforme Assembleia do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** que autorizou a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A contribuição referida no *caput* será recebida pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

Parágrafo Segundo – As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo Terceiro – O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região**.

Parágrafo Quarto – O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.





Parágrafo Quinto – A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas na Assembleia realizada pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** que autorizou a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

- 4 -

Parágrafo Sexto – O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for a vontade do empregado será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento de identidade com fotografia. A oposição será manifestada pelo empregado na sede ou subsede(s) do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Termo de Aditamento. A manifestação pessoal do empregado no **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, em até 01 (um) dia útil após a oposição, cópia do protocolo fornecido pelo sindicato da categoria profissional, para que a empresa não efetue os descontos convencionados.

Parágrafo Sétimo – A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é de inteira responsabilidade do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região**, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolve os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região** deverá ressarcir-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.





CLÁUSULA QUINTA: A cláusula nominada "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL" passa a ter a seguinte redação:

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: As empresas da categoria econômica do comércio atacadista de Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo, representadas pelo **SINCAMESP**, deverão recolher uma contribuição patronal conforme a seguinte tabela:

Enquadramento	Valor
De 00 (zero) a 03 (três) empregados	R\$ 168,00
De 04 (quatro) a 10 (dez) empregados	R\$ 336,00
De 11 (onze) a 20 (vinte) empregados	R\$ 672,00
Demais empresas com mais de 20 (vinte) empregados	R\$ 1.344,00

Parágrafo Primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado de acordo com as instruções contidas no boleto bancário, que será fornecido pelo **SINCAMESP** às empresas.

Parágrafo Segundo - O recolhimento da contribuição patronal efetuado fora de prazo será acrescido de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro - É devida apenas uma única contribuição por empresa, que englobará os empregados da matriz e de todas as filiais existentes na base territorial do **SINCAMESP** em 30 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - A cláusula nominada "ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS" passa a ter a seguinte redação:

GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DAS FÉRIAS: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia de trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

Parágrafo único - Na eventualidade do parcelamento das férias deverá ser observada a respectiva proporcionalidade da garantia prevista no *caput*.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO DE VALORES: Todos os valores constantes da norma coletiva ora aditada serão atualizados mediante a aplicação do mesmo índice previsto na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL", vigorando até 30 de setembro de 2018.





SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE FRANCO DA
ROCHA E REGIÃO

SINCAMESP 

CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO: O ato de assistência nas rescisões contratuais realizadas a partir de 12 de novembro de 2017 será opcional e, quando ocorrer no sindicato da categoria profissional, por solicitação do empregador, com atendimento de forma especial, em dia e hora de sua preferência para a sua realização, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada, de comum acordo, entre os sindicatos representativos das categorias profissional e patronal.

- 6 -


CLÁUSULA NONA: O presente **ADITAMENTO** terá vigência até 30 de setembro de 2018.

CLÁUSULA DEZ - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA EM 17/10/2016, ORA ADITADA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada aos 17/10/2016 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Termo de Aditamento, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações

São Paulo, 25 de setembro de 2017.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO


LEOZILDO ARISTAQUE BARROS
PRESIDENTE


CRISTIANE REGIS DE OLIVEIRA
OAB/SP 166.342

SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS,
MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS
DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO


REINALDO MASTELLARO
PRESIDENTE


ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65 963